



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 984/2012

“Dispõe sobre celebração de termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacuru/MS para com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS - ISSEM, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, *Cláudio Rocha Barcelos*, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Tacuru/MS autorizados a celebrar termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS - ISSEM, para quitação de contribuições previdenciárias referentes à parte patronal e, despesas administrativas com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, devidas pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Tacuru/MS, relativas aos exercícios 2009/2010/2011/2012, no valor original de R\$ 193.503,83 (cento e noventa e três mil quinhentos e três reais e oitenta e três centavos), apontadas na Notificação de Auditoria-Fiscal do MPS – NAF 0109/2012.

§ 1º. O débito previdenciário indicado no caput, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, é de R\$ 181.076,05 (cento e oitenta e um mil setenta e seis reais e cinco centavos), e da Câmara Municipal é de R\$ 12.427,78 (Doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), assim constituído:

- a) Diferenças de contribuições do período de janeiro de 2009 até fevereiro de 2012: R\$ 69.117,18 (sessenta e nove mil cento e dezessete reais e dezoito centavos);
- b) Contribuição previdenciária sobre o auxílio-doença do período de janeiro de 2009 até fevereiro de 2012: R\$ 27.810,10 (vinte e sete mil oitocentos e dez reais e dez centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- c) Despesas administrativas excedentes do limite legal de 2% (taxa de administração), exercícios de 2009, 2010 e 2011: R\$ 84.148,77 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

§ 2º. O débito previdenciário indicado no caput, de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru/MS, é de R\$ 12.427,78 (doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), referente a diferenças de contribuições do período de janeiro de 2009 até fevereiro de 2012.

Art. 2º - O valor do débito previdenciário de que trata esta lei, será objeto de termo de confissão e acordo de parcelamento específicos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacuru/MS e Município de Tacuru/MS para com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS – ISSEM, em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §1º, §8º e §11º da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O débito previdenciário indicado no artigo primeiro, por ocasião da formalização dos termos de confissão e acordo de parcelamento, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da seguinte forma:

- a) Relativamente às diferenças de contribuições previdenciárias e contribuições previdenciárias incidentes sobre o auxílio-doença, correção a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, até a data de 31 de julho de 2012;
- b) Relativamente às despesas administrativas excedentes do limite legal, correção a partir do primeiro dia do ano subsequente ao ano do respectivo exercício, até a data de 31 de julho de 2012.

§ 1º. O Termo de confissão e acordo de parcelamento será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 de agosto de 2012, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de atraso no pagamento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 4º. Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 01 de agosto de 2012 até a data de vencimento da respectiva parcela.

§ **Único.** O inadimplemento da parcela na data avençada, implicará na incidência de correção monetária e juros definidos no caput, até a data do efetivo pagamento e, multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total parcela atualizada.

Art. 5º - Relativamente ao termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário a ser firmado entre Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru/MS – ISSEM e Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru/MS, na forma do disposto no Art. 36, § 11º, da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, comparecerá o Chefe do Poder Executivo de Tacuru/MS, como interveniente-garante para o cumprimento do pacto firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal